



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
BR 367, nº 5000 Alto da Jacuba  
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000  
(38) 3532 1260**



A empresa interessada na participação na Concorrência 010/2013, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a UFVJM via e-mail [licita@ufvjm.edu.br](mailto:licita@ufvjm.edu.br) ou fax (38) 3532 1258.

**Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital.**

**Sítio: [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br), link Licitações e Contratos**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - CONCORRÊNCIA 010/2013**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDERECO: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Diamantina, xx de xxxxxxx de 2013.

Assinatura do representante da empresa

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI**



**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
BR 367, nº 5000 Alto da Jacuba  
Diamantina - Minas Gerais – 39100-000  
(38) 3532 1260**



**PROCESSO N.º 23072.017658/2012-54**

**CONCORRÊNCIA N.º 010/2013**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

(Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 e 9.784/99, Lei Complementar 123/06 e Decreto 6.204/07)

A Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria 1160, de 04 de setembro de 2012, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço unitário, enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea "b", 22, inciso I, e 45 § 1º, inciso I, todos da Lei 8.666/93, destinada a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos básico e executivos para as obras dos diversos Campi da UFVJM.

**VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.616.640,00 - INCLUSO O VALOR DO BDI DE 19,02%**

**ANEXOS**

- I - Modelo de Declarações
- II – Modelo de Carta de Credenciamento
- III – Modelo de Proposta Técnica
- IV – Critério de Pontuação
- V – Modelo de Carta Proposta
- VI – Minuta de Contrato
- VII - Cronograma de Execução
- VIII - BDI utilizado pela UFVJM
- IX - Encargos Sociais utilizado pela UFVJM
- X - Modelo de Planilha de Encargos Sociais
- XI - Modelo de Planilha de BDI
- XII - Modelo de Planilha de Preços
- XIII - Projeto Básico

**Os anexos que não constam no edital estão disponíveis no sítio [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)**

**Edital e seus anexos:** Estarão disponibilizados no sítio [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)

**Ficam os licitantes obrigados a consultarem, periodicamente, o sítio da UFVJM, para conhecimento de eventuais alterações ou esclarecimentos referentes ao Edital.**

## **1. OBJETO**

O objeto da presente Licitação é a **Prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos arquitetônicos básicos e executivos para as obras dos diversos Campi da UFVJM**, mediante as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**1.1**A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

**1.2**A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no sítio da UFVJM, no endereço [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br), / Licitações e Contratos / Concorrências 2013 / Concorrência 010/2013, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitações.

**1.3**A relação dos projetos está distribuída em itens, assim definido:

ITEM	CIDADE	PROJETO	ÁREA (M <sup>2</sup> )	PREÇ UNIT.	PREÇO TOTAL
01	JANAÚBA	LABORATORIOS DAS ENGENHARIAS II	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
02	JANAÚBA	LABORATORIOS DAS ENGENHARIAS III	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
03	UNAÍ	PREDIO DE LABORATÓRIOS DAS AGRÁRIAS II	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
04	UNAÍ	PREDIO DE LABORATÓRIOS DAS AGRÁRIAS III	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
05	UNAÍ	PREDIO DE LABORATÓRIOS DAS AGRÁRIAS IV	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
06	UNAÍ	CENTRO DE CONVENÇÕES COM AUDITÓRIOS	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
07	PARTEC-DTNA	PRÉDIO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
08	PARTEC-DTNA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS I	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
09	PARTEC-DTNA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS II	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
10	PARTEC-	PRÉDIO DE INCUBADORA DE	4.500	R\$ 18,28	82.260,00

	JANAÚBA	EMPRESAS			
11	PARTEC-JANAÚBA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS I	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
12	PARTEC-JANAÚBA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS II	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
13	PARTEC-UNAÍ	PRÉDIO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
14	PARTEC-UNAÍ	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS I	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
15	PARTEC-UNAÍ	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS II	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
16	COUTO	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DE BIOCOMBUSTÍVEIS I	2.000	R\$ 18,28	36.560,00
17	COUTO	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DE BIOCOMBUSTÍVEIS II	2.000	R\$ 18,28	36.560,00
18	COUTO	PRÉDIO INTEGRADO DO NÚCLEO DE BIOCOMBUSTÍVEIS	3.000	R\$ 18,28	54.840,00
19	COUTO	PLANTA DE DESTILAÇÃO DO NÚCLEO AVANÇADO EM BIOCOMBUSTÍVEIS	2.250	R\$ 18,28	41.130,00
20	COUTO	PRÉDIO ADMINISTRATIVO DE NÚCLEO AVANÇADO EM BIOCOMBUSTÍVEIS	5.000	R\$ 18,28	91.400,00
21	DIAMANTINA	PRÉDIO DA AGRONOMIA II	1.000	R\$ 18,28	18.280,00
22	DIAMANTINA	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
23	CAMPUS DA SAÚDE - TO	PAVILHÃO DE AULA	5.000	R\$ 18,28	91.400,00
24	CAMPUS DA SAÚDE - TO	BIBLIOTECA CENTRAL	4.000	R\$ 18,28	73.120,00
25	CAMPUS DA SAÚDE - TO	PRAÇA DE CONVÍVIO	3.000	R\$ 18,28	54.840,00
26	DIAMANTINA	PREDIO DA MEDICINA	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
27	CAMPUS SAÚDE - TO	PREDIO DA MEDICINA	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
<b>Total a ser contratado sem BDI</b>				R\$ 18,28	<b>2.198.170,00</b>
<b>Total do BDI 19,02%</b>					<b>418.091,93</b>
<b>Total a ser contratado com BDI</b>			<b>120.250</b>	<b>21,76</b>	<b>2.616.640,00</b>

## **2. DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES COM PROPOSTAS**

2.1. Até o dia 12/08/2013 até as 09:00 horas os licitantes, deverão apresentar à Comissão de Licitações, simultaneamente a sua documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho,

contendo em suas partes externas e frontais caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 010/2013  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

CONCORRÊNCIA Nº 010/2013  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02

CONCORRÊNCIA Nº 010/2013  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 03

Nenhum outro envelope será recebido após iniciada a sessão de habilitação. A Comissão de Lição não se responsabiliza, em hipótese alguma:

- a) por envelopes enviados, por via postal, e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário acima estipulado.
- b) por envelopes entregues em outro local, que não o acima estipulado, e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário acima estipulado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

2.2.1. A licitante deverá apresentar, separadamente dos envelopes 01, 02 e 03, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo no **Anexo I**, sob pena de desclassificação da proposta.

2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a seguinte declaração, conforme o caso, separadamente dos envelopes 01, 02 e 03:

**DECLARAÇÃO**

Ref: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que é ..... (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) e que deseja se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06 e no art. 34 da Lei 11.488/07, conforme o caso, concordando que seja aberto envelope de proposta, mesmo que esteja com sua situação fiscal

irregular, comprometendo-se no prazo de 02 (dois) dias regularizá-la, contados da publicação, caso seja vencedora do certame.

- I- A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar e, qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- II- As licitantes acima identificadas que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123/2006.
- III- Para as licitantes que não se fizerem representar estes documentos devem constar do envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

2.2. A UFVJM não se responsabilizará por documentação e proposta que não sejam entregues no local, data e horário definidos no Subitem 2.1.

2.3. Os envelopes das licitantes serão abertos em três sessões públicas. Os envelopes 01 (documentos de habilitação) serão abertos no dia e horário estabelecidos no subitem 2.1, ocasião em que os documentos juntados ao respectivo processo, com suas folhas devidamente numeradas, serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes presentes. O julgamento dos documentos para habilitação poderá ocorrer em sessão posterior à da abertura dos Envelopes 01, sendo o resultado publicado no Diário Oficial da União.

2.5. Nas sessões de abertura dos envelopes 02 e 03, a licitante poderá comparecer pessoalmente ou se fazer representar por pessoa competente designada em seu estatuto ou contrato social através de procuração ou carta de credenciamento.

2.6. No dia, hora e local designados no subitem 2.1, o representante da licitante, identificar-se-á para proceder ao respectivo credenciamento junto à comissão de Licitação.

2.6.1. O interessado identificar-se-á, exibindo o documento de identidade e procuração, ou carta de credenciamento e o ato constitutivo da empresa, devidamente autenticado ou cópia acompanhada do original, de modo a demonstrar que o credenciado está legitimado a representar a Licitante.

- I- Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes 01, 02 e 03.
- II- A Carteira de Identidade, após a devida conferência, será devolvida ao interessado; ficando em poder da Comissão a Procuração, carta de credenciamento ou outro documento hábil.
- III- Somente o credenciado poderá rubricar os documentos e as propostas das demais licitantes, assinar a ata da sessão pública de análise de documentos e abertura dos envelopes com proposta, e, ainda, fazer manifestação oral ou escrita nesta sessão.

2.6.2. No caso de procuração ou carta de credenciamento, esta deverá ser feita através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que outorgue ou designe os necessários poderes para representar a licitante a praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive fazer manifestações oral, escrita, apresentar e/ou desistir de recursos, e fazer contra proposta em sendo microempresa.

2.6.3. Na sessão de que trata o subitem 2.7 se o representante da licitante for o mesmo da sessão referente ao subitem 2.3, deverá, este, identificar-se perante a Comissão de Licitação mediante a apresentação da carteira de identidade; se não for, deverá apresentar outra carta de credenciamento ou procuração, nos termos do subitem 2.6.1.

2.6.4. Na hipótese do ato constitutivo da empresa estar inserido no envelope de habilitação, a Comissão de Licitação imediatamente após a sua abertura poderá verificar se o credenciado que se apresentou à sessão está legitimado para representar a licitante.

2.7. Os envelopes 02 (propostas técnicas) serão abertos após decorrido o prazo legal para interposição de recurso; se ocorrer interposição de recurso(s) relativos à fase de habilitação, os envelopes 02 e 03 serão abertos após o julgamento dos mesmos, sendo os participantes avisados com a antecedência, mínima, de 1 (um) dia útil.

2.7.1. O julgamento da proposta técnica poderá dar-se em Sessão reservada e o resultado publicado no Diário Oficial da União.

2.8. Após decorrido o prazo legal para interposição e julgamento de recursos relativos à fase de julgamento das propostas técnicas, os envelopes 03 (Propostas de Preços) da empresas classificadas serão abertos em sessão pública, para os quais os participantes serão comunicados no prazo de que trata o subitem 2.7 e o julgamento poderá ser realizado em sessão reservada, com a consequente publicação do resultado no Diário Oficial da União.

2.9. As propostas das licitantes inabilitadas deverão ser procuradas por suas respectivas empresas em até 15 (quinze) dias, após decorrido o prazo legal e o julgamento de recursos, se interpostos, de que trata os **subitens 2.7. e 2.8.** Caso as propostas não sejam procuradas dentro deste prazo, as mesmas serão descartadas pela Divisão de Licitações/UFVJM.

### **3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

3.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e cujo contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

3.1.1 O cadastramento e a habilitação parcial do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95, são válidos como parte dos requisitos mínimos de habilitação preliminar.

3.1.2 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais - SIASG, localizados nas Unidades de Federação, até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta.

3.2 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas:

3.2.1 empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a UFVJM, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.2.5 empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

- 3.2.6 empresas que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.7 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.8 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.9 empresas que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou servidor da UFVJM;
- 3.2.10 o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

#### **4 HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE N° 01 (DOCUMENTAÇÃO)**

4.1 A habilitação preliminar para participar desta concorrência compreende os documentos abaixo relacionados.

4.2 O **licitante** que **NÃO OPTAR** por serem verificados no SICAF seu cadastro e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do envelope nº 01, os documentos a seguir relacionados, bem como aqueles relacionados no item 4.4 deste edital.

A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 4.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.2.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 4.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.2.6 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.2.7 Em razão de o objeto do certame referir-se a prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal.
- 4.2.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **licitante**, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- 4.2.8.1 Certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.2.8.2 Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
- 4.2.8.3 Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 4.2.8.4 Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal;
- 4.2.9 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.2.10 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 4.2.11 As **licitantes** beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão apresentar documentação, especificada no item 4.5 comprovando que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital.

A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 4.2.12 Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.2.13 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, pondendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 - Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 - Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0.
- 4.2.14 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados através de cópias autenticadas do livro diário, acompanhados de cópias autenticadas dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro, estes últimos assinados pelo proprietário ou por quem de direito e por profissional de contabilidade legalmente habilitado e no caso de:
  - a) **Sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):**
    - 4.2.14.1 Publicados em Diário Oficial ou;
    - 4.2.14.2 Por fotocópia registrada e autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.
  - b) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**
    - 4.2.14.3 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado e autenticado no órgão competente (junta comercial ou cartório de registro civil das pessoas jurídicas) da sede ou domicílio do **licitante**; ou
    - 4.2.14.4 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrado e autenticado no órgão competente (junta

comercial ou cartório de registro civil das pessoas jurídicas) da sede ou domicílio do **licitante**.

c) **Sociedade criada no exercício em curso:**

4.2.14.5 Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

4.2.15 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.16 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo superior a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.2.17 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos junto ao balanço.

4.2.17.1 Caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.3 Os **licitantes** optantes pelo SICAF deverão apresentar habilitação parcial válida no referido sistema ou os documentos que supram tal habilitação dentro do envelope nº 01.

4.4 Todos os **licitantes**, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos:

4.4.1 Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), emitidos em nome de pessoa(s) jurídica(s), onde conste os nomes dos Profissionais que a proponente indica nesta licitação como membros da Equipe Técnica, e que tenham sido os técnicos responsáveis dessa(s) pessoa(s) jurídica(s) pela execução de serviços que contenham no todo ou em parte características semelhantes às do objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância técnica é: Elaboração de projeto arquitetônico básico e executivo

4.4.2 Indicação formal, através de carta/ofício, do nome do R.T. (detentor dos atestados de capacidade técnica, solicitados no item 4.4.1), que será o responsável pela execução do serviço, devidamente comprovada através de:

- 4.4.2.1 Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; ou
- 4.4.2.2 Cópia autenticada do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; ou
- 4.4.2.3 Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhistico e regido pela legislação civil comum, em que conste o licitante como contratante.

4.4.3 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

4.4.4 Comprovação de aptidão de desempenho **técnico operacional**, por meio de atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) **que o licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) aos abaixo especificados:

- a) LOTE 01: elaboração de projeto arquitetônico básico e executivo para edificação com área igual ou superior a 60.000m<sup>2</sup>.
- b) Este quantitativo refere-se a 50% do valor que está sendo licitado.

4.4.5 Certidão de Registro e de regularidade da Empresa no CREA.

4.4.6 Certidão de Registro e de regularidade do Responsável Técnico pela execução do serviço no CREA, comprovando que o responsável técnico apresentado, responde tecnicamente pela empresa licitante.

4.4.7 Relação explícita da equipe técnica que será utilizada na execução dos serviços contendo a titulação de cada um de seus membros, composta, no mínimo, dos profissionais listados abaixo, devendo um deles figurar como responsável técnico pela realização da modalidade de serviço licitado, durante a execução contratual:

- a) 04 Arquitetos (sendo um deles o responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica, solicitados no item 4.4.1 e indicado como responsável técnico dos serviços);

4.4.7.1 O profissional de que trata o item 4.4.2 deverá participar da execução dos serviços, admitido-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e formalmente aprovado pela UFVJM.

4.4.8 Comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado superior a 1 (um);

4.4.8.1 Para as empresas que optarem pela verificação junto ao SICAF, a informação relativa a esses índices será obtida mediante consulta ao referido sistema.

4.4.9 Considerando os riscos para a Administração, para atendimento aos termos do Art. 44 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº02/2010, que regulamenta o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do poder Executivo Federal, as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices mencionados no subitem 4.4.8, serão qualificadas econômica e financeiramente, se comprovarem possuir, ainda, o patrimônio líquido mínimo de 10% de 2.616.640,00 (Dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), valor estimado para a contratação.

4.4.9.1 A comprovação do Patrimônio Líquido dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, na forma do item 4.2.14 deste Edital.

4.4.10 Declaração de que recebeu e tomou conhecimento de toda documentação necessária à elaboração da proposta. (modelo anexo)

4.4.11 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias contadas da data prevista para a entrega das propostas;

4.4.12 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009; (modelo anexo)

4.4.13 A empresa **licitante** que se fizer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 1 e 2, deve para isso indicar seu representante, devidamente credenciado. (modelo anexo)

4.4.14 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. (modelo anexo)

4.4.15 Declaração de inexistência de fato superveniente da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93.

4.4.16 Declaração de que conhece as peculiaridades e condições locais, o grau de dificuldades existente, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe.

4.4.17 Certidão de negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.4.18 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007 e que não se fizerem representar deve constar neste envelope a declaração conforme item 2.2.2.

4.4.19 Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:

4.4.19.1 Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Supensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

4.4.19.2 Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

#### **PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS PEQUENO PORTO:**

4.5 As **licitantes** beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão comprovar que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir ao tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital, através da seguinte documentação:

4.5.1 Para **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do sitio da Secretaria da Receita Federal:  
<http://receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/simples/simples.htm>;

- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Declaração Anual Simplificada/2013.

4.5.2 Para as **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/06;

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
  - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme descrito no item 4.2.14 deste Edital;
  - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.
- b) Declaração e respectivo recibo de entrega do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica/2013.
- c) Cópia do contrato social e suas alterações;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07 ou pela Secretaria da Receita Federal demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

4.5.4 Para as microempresa e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição de participação na licitação.

4.5.4.1 Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF ou analisados os documentos e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.4.2 A declaração do vencedor, de que trata o item 4.5.4.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

4.5.4.3 A prorrogação do prazo previsto no item 4.5.4.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

4.5.4.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.5.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.6 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregue acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.7 Todas as declarações deverão estar emitidas em papéis timbradas dos órgãos ou empresas que as expediram.

4.8 O representante legal que assinar, pela empresa **licitante**, os documentos de que trata o item 4 deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão de Licitação exija tal comprovação.

4.9 Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do envelope nº 01, deverão de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

4.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.10.1 em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

4.10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

4.10.2 datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da abertura do envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

4.10.2.1 Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

4.11. Para confirmação da qualificação técnica das empresas a CPL/UFVJM poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais.

4.12 Serão inabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

4.13 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da UFVJM.

4.13.1 Quando da necessidade de autenticação de cópias, por servidor da UFVJM, a apresentação dos documentos deverá ser feita com 24 horas de antecedência da data de recebimento dos envelopes.

4.13.2 Só serão efetuadas autenticações, por servidor da UFVJM, mediante a apresentação dos originais dos documentos.

4.13.3 Quando o licitante optar por autenticações, por servidor da UFVJM, as cópias deverão ser feitas na Divisão de Licitações, mediante o pagamento de taxa.

4.13.4 O local para autenticação é a Divisão de Licitações, o horário é de 13:00 às 16:00 horas.

4.14 A falta de qualquer dos documentos elencados no item 4 a apresentação incompleta, com vícios ou em desacordo com o exigido neste Edital, ensejará a inabilitação da licitante e acarretará a impossibilidade de participação e abertura do envelope contendo as propostas técnica e de preços, os quais ser-lhe-ão devolvido ou anexado aos autos do Processo, salvo se verificado, pela Comissão de Licitação, por intermédio da Internet, a habilitação do licitante nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, exclusivamente no que se refere a tais documentos (certidões passíveis de consulta na Internet).

4.15 Os documentos solicitados para a fase de habilitação que constituam provas para a fase de julgamento da Proposta Técnica, deverão ser apresentados em ambos os envelopes 01 e 02.

4.16 Antes da contratação, o Proponente vencedor que não estiver inscrito no SICAF deverá, em conformidade com o Decreto 4.485/02, reapresentar a documentação listada nos incisos XI a XIV do subitem 15.1 deste instrumento que estiver com seu prazo de validade vencido, para que seja providenciado o cadastramento e a regularização da situação nos níveis I a IV, a que se refere o art.8º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2010; a regularização no nível VI dar-se-á através do balanço apresentado à fase de habilitação.

4.17 Se a empresa licitante for microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e estiver com a sua situação fiscal (CND junto ao INSS, FGTS e FAZENDA NACIONAL/RECEITA FEDERAL) irregular na data de abertura dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da proposta, para regularizar a sua situação fiscal, caso seja vencedora do certame. Nesta oportunidade, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte deverão, também, regularizar a sua situação, no mesmo prazo, se ocorrer a hipótese prevista no inciso I do subitem 15.1., deste instrumento.

4.18 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.19 A inobservância de qualquer exigência do item 04, seus subitens, incisos e alíneas implicará na inabilitação da licitante.

## 5. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02

5.1. As propostas deverão ser elaboradas contendo todos os elementos/dados constantes nos modelos dos **Anexos V e XII**; por meio eletrônico e impressas em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, com seus campos todos preenchidos, devendo ser assinada pelo responsável pela empresa e, ainda, serem elaboradas de acordo com as orientações contidas no **Anexo IV**, para fins de pontuação; apresentadas em original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e entregue em um único envelope "B" identificado externamente conforme o disposto no **subitem 2.1.** deste edital.

5.2. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados em papel timbrado da licitante, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricada(s) em todas as suas folhas, conforme critérios estabelecidos no **ANEXO IV**, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**Envelope “02” – PROPOSTA TÉCNICA**

Concorrência nº. 010/2013

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

5.2.1 A documentação referente à proposta técnica deverá se referir, exclusivamente, à capacitação técnica dos integrantes da equipe técnica relacionados na declaração do ANEXO III, que deverão participar na Elaboração dos Serviços e deverão ser membros do quadro permanente da empresa.

5.2.2 Os atestados que receberão pontuação, deverão ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, emitidos em nome de pessoa(s) jurídica(s), onde conste o nome do(s) Profissional (is) que tenham sido o(s) técnico(s) responsável(eis) dessa(s) pessoa(s) jurídica(s) pela execução de serviços que contenham no todo ou em parte, características conforme Quadro contido no Anexo III, que são as seguinte:

I- projeto **arquitetônico básico e executivo**.

5.2.3 De acordo com a dimensão ( $m^2$ ) de cada atestado apresentado, será atribuída nota para fins de pontuação técnica, de acordo com o quadro do Anexo III.

5.2.4 A relação de prestadores de serviços apresentada pela empresa como parte integrante do corpo técnico da equipe, é a garantia de que eles realizarão diretamente os serviços objeto do contrato.

5.2.5 Serão sumariamente desconsiderados todos os atestados que não tiverem relação com edificações do segmento educacional ou predial comercial de escritórios tais como: projetos de usinas, estradas, campos de futebol ou outros desse gênero, conforme determinado no subitem 1.4 do Anexo IV deste Edital.

5.2.6 Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes a seu favor ou a de profissionais a ela vinculados.

5.3 Para cada profissional designado no atestado(s) apresentado(s) deverá ser apresentada prova de registro/inscrição junto ao CREA através de Certidão de Registro de Pessoa Física emitida por aquele órgão, dentro do seu prazo de validade.

## **6 PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N° 03**

6.1. A proposta de preços, apresentada no envelope nº 03, conforme modelo constante do Anexo V e XII, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.1 planilha de orçamento conforme modelo constante do Anexo XIII;

6.1.2 planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do Anexo XI;

6.1.3 planilha de composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante do Anexo X;

6.1.4 Declaração de absoluta e total concordância da proponente com as condições e exigências estipuladas neste Edital incluindo todos os seus anexos, inclusive, as condições constantes da Minuta Contratual, anexa ao presente instrumento;

6.1.5 Declaração de que oferecerá garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo a ser estabelecido pela contratante;

6.1.6 Declaração de que a proponente encontrar-se apta, na data da proposta, a exercer a atividade objeto da presente licitação perante as esferas Municipal, Estadual e Federal, e ainda, junto aos órgãos de controle competentes e a comprometer-se a revalidar as autorizações e/ou permissões e/ou licenças pertinentes, caso vençam durante a execução do contrato.

6.2 A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação do **licitante**.

6.3 A **Licitante** deverá observar a legislação vigente para definição da base de cálculo do ISS (Imposto sobre Serviços) vigente no município em que haverá o recolhimento.

6.4. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

6.4.1 de preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada.

6.4.2 fazer menção ao número desta concorrência e conter a razão social do **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao nº da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

6.4.3 conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo **licitante**.

6.5. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto.

6.6. A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar preços e/ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou condições locais existentes.

6.7. A licitante deverá estabelecer validade de 60 (sessenta) dias para a proposta, para tramitação do processo licitatório (julgamento da fase de habilitação, interposição e respostas a recursos, estudo e julgamento de propostas, elaboração e assinatura do contrato). Propostas com prazo de validade inferior serão desconsideradas; se a proposta omitir o prazo de validade, a Universidade o considerará como sendo de 90 (noventa) dias;

6.8. A UFVJM poderá vir a solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, o que implicará na elasticidade do prazo para convocação à contratação, sendo que o não pronunciamento dos licitantes dentro do prazo determinado pela Comissão implicará na aceitação tácita da prorrogação pelo período solicitado.

6.9. Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes contendo documentação, sem que a UFVJM tenha solicitado a prorrogação do prazo de validade das propostas ou tenha feito a convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos em decorrência desta Licitação.

6.10. Toda a documentação constante do envelope 03 deverá estar devidamente numerada e rubricada, conforme exemplificado a seguir:

- I- 1/25 (folha 1 do total de 25);
- II- 5/54 (folha 5 do total de 54).

6.11. Para fins desta licitação e consoante a faculdade estabelecida no inciso X, do Art. 40, da Lei nº. 8.666/93, será considerado preço excessivo o preço global que ultrapassar o valor de R\$ 2.616.640,00 (Dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscento e quarenta reais), não sendo aceitas propostas de preços além deste valor ou que estejam incompatíveis com aqueles praticados por órgãos ou entidades da Administração Pública.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; as que apresentarem preços baseados em cotações de outra licitante e as que apresentarem preços excessivos, manifestamente inexequíveis e unitários superiores aos preços unitários máximos orçados pela UFVJM.

6.13. Nos custos necessários à prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas (inclusive a taxa de coleta), fretes, seguros, administração, lucros, mão de obra, equipamentos, utensílios, transporte de material e pessoal, e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no custo, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores.

## **7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa de Trabalho: 061126

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte Recurso: 0112000000

Plano Interno: F20RKG4101N

## **8 BDI E ENCARGOS SOCIAIS**

8.1 A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos **licitantes** com custos unitários de cada item de serviço. É igualmente necessário, o preenchimento da planilha modelo – Encargos trabalhistas, que será disponibilizada no Edital, no entanto, os itens constantes nessa planilha não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponde aos encargos da empresa **licitante**.

8.2 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme modelo Anexo XI sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

8.3 Cada **licitante** deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

8.4 Todos os **licitantes** deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas).

8.5 O BDI (bonificação ou benefício de despesas indiretas) é um percentual que incide sobre o custo global direto da obra ou serviço de engenharia e se compõe do lucro da empresa contratada e das despesas indiretas, sendo que estas são aquelas despesas que afetam o custo da obra ou serviço, mas não conseguem serem identificadas como itens autônomos do orçamento elaborado.

1. Para se identificar os custos considerados como despesas indiretas recomenda-se adotar o critério contábil. Segundo este, são despesas indiretas os gastos com administração central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos.
2. Por outro lado, não podem ser consideradas despesas indiretas os custos com administração local, IRPJ, CSSL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização, canteiro de obras, caminhos de serviço, operação de manutenção do canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipamento e pessoal.
3. Em observância ao Acórdão nº 325/2007-Plenário item 9.1.7, TC-007.606/2009-2, Acordão 2.828/2009-Plenário, nos procedimentos licitatórios em envolvam recursos públicos federais, as empresas não poderão incluir parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL na composição do BDI e dos orçamentos base.

## **9. DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

9.1. Decairá o direito de impugnação, perante à UFVJM, dos termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mas de mera comunicação.

9.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

9.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. O presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes 01, 02 e 03, no local, data e horários constantes do preâmbulo deste Edital; os envelopes apresentados após encerrado este prazo não serão recebidos.

9.3. Na fase de habilitação os envelopes de propostas técnicas e de preços, serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos Membros da Comissão de Licitação e permanecerão inviolados, em poder desta Comissão.

9.4. Inicialmente será consultado via "on-line" a regularidade das Empresas junto ao SICAF; serão abertos os envelopes de nº 01 – Habilitação, das Empresas cadastradas e habilitadas ou analisados os documentos no caso daqueles não cadastrados no SICAF. Os documentos serão rubricados pelos Membros da Comissão encarregada da habilitação e por todos os Representantes presentes, facultand às **licitantes** o exame dos mesmos.

9.5. Será facultado a qualquer um dos Representantes, legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão, não sendo registrada em Ata qualquer intervenção intempestiva.

9.6. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sessão para melhor análise dos documentos, marcando horário para a nova reunião e, se for o caso, comunicando aos **licitantes** nova data para abertura das propostas.

9.7. Havendo interposição de recursos ou intenção de fazê-lo, quanto a habilitação ou inabilitação de alguma **Licitante**, os envelopes-proposta permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente fechados e rubricados. Havendo renúncia expressa em interpor recurso o fato deverá constar em Ata. Após o encerramento dos trabalhos os envelopes-proposta serão devolvidos às **Licitantes** inabilitadas.

9.8. Ficará facultado à Comissão de Licitação, que julgará a presente Concorrência, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em Ata e as dúvidas que surgirem durante a sessão poderão ser resolvidas na presença dos **licitantes**.

9.9. Presentes todos os representantes credenciados das firmas **licitantes**, quando da fase de habilitação e sendo manifestado por escrito, desistência do prazo recursal, será procedida a abertura das propostas em data anterior a agendada no caput, com prévia comunicação aos **licitantes** participantes.

## **10. DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

10.1. No local, dia e hora marcados, serão devolvidos os envelopes “2” e “3” das licitantes não habilitadas. Os documentos que compõem as Propostas Técnicas serão mostrados aos representantes credenciados.

10.1.1. Somente serão abertos os envelopes “02” das empresas previamente habilitadas pela Comissão.

10.1.2. Será lavrada ata da sessão de abertura do envelope “02” pela CPL, sendo os representantes das licitantes convidados a assiná-la.

10.2. A avaliação da proposta técnica será realizada através da análise da documentação contida no envelope “02”, de modo a permitir que seja verificado o atendimento às necessidades, condições, especificações e fatores de pontuação contidos nos ANEXOS III e IV deste edital.

10.3. A pontuação para obtenção da Nota Técnica ( $\frac{Nt}{n}$ ) da proposta ofertada será determinada de acordo com o ANEXO IV do presente edital.

10.4. A partir dos critérios estabelecidos no ANEXO IV serão obtidas, para cada licitante a Nota Técnica ( $\frac{Nt}{n}$ ) das propostas destas empresas será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ntn = Ntf / Nt$$

Onde:

$Ntn$  = Nota técnica final da empresa;

$Ntf$  = Nota referente à pontuação do quadro técnico da empresa;

$Nt$  = Nota total máxima referente à pontuação dos itens (1 a 12).

10.5. O valor numérico acima referido será calculado com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

10.6. Por ato interno da Comissão, será elaborado relatório circunstanciado contendo os fundamentos das eventuais desclassificações e indicação das notas técnicas obtidas pelas empresas.

10.7. SERÁ DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Omita, descumpra ou não atenda a qualquer das exigências e requisitos técnicos estabelecidos no item - PROPOSTA TÉCNICA e nos Anexos deste Edital;
- b) Imponha condições não previstas neste ato convocatório;
- c) Oferte vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes

10.8. A CPL/UFVJM reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar às empresas licitantes informações sobre os serviços cotados.

10.9. A recusa em prestar as informações, nos termos do subitem anterior, implicará a desclassificação da proposta técnica apresentada.

10.10. A Comissão informará o resultado da avaliação das propostas técnicas, bem como a data/horário da abertura dos envelopes "Proposta de Preços", com a indicação dos nomes das empresas classificadas e das desclassificadas, abrindo-se o prazo legal para recursos administrativos, caso não haja desistência do mesmo.

10.11. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da CPL do resultado das notas referentes às Propostas Técnicas e, depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para a sessão pública de abertura dos envelopes "03".

10.12. O resultado final da avaliação técnica, a ser considerado no julgamento da licitação, será representado por um índice técnico (IT), que será obtido de acordo com os procedimentos definidos no subitem **12.1.1.** deste Edital.

## **11. DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1. No local, dia e hora marcados serão devolvidos os envelopes "02" das licitantes não classificadas na avaliação das Propostas Técnicas e abertos os envelopes "03" das licitantes classificadas. As Propostas de Preços serão mostradas aos representantes credenciados.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; as que apresentarem preços baseados em cotações de outra licitante e as que apresentarem preços excessivos, manifestamente inexequíveis e unitários superiores aos preços unitários máximos, definidos no item 1.3 deste Edital.

11.3. Somente serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" das empresas previamente classificadas pela Comissão, ficando os relativos às empresas desclassificadas à sua disposição, para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

11.4. Todos os atos da presente licitação serão acessíveis ao público, salvo o conteúdo das propostas até a sua abertura. A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões e elaborará os demonstrativos de apuração das propostas.

11.5. Para fins desta licitação e consoante a faculdade estabelecida no inciso X, do Art. 40, da Lei nº. 8.666/93, será considerado preço excessivo o preço global que ultrapassar o valor de **R\$ 2.616,640,00** (Dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), não sendo aceitas propostas de preços além deste valor ou que estejam incompatíveis com aqueles praticados por órgãos ou entidades da Administração Pública.

11.6. Analisadas e julgadas as Propostas de Preços, a CPL procederá a classificação das licitantes mediante apuração do Índice de Avaliação Final, que será obtido por meio do somatório da pontuação obtida na Proposta Técnica (índice técnico) e a obtida na Proposta de Preços (índice de preço), conforme determina o item **12** do presente Edital, devendo, posteriormente, ser divulgado este resultado no Diário Oficial da União.

11.7. Na hipótese de ser divulgado o resultado da terceira fase na própria reunião de abertura dos envelopes “02” e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será declarada, pelo Presidente da Comissão de Licitação, a vencedora. Caso contrário, a Comissão de Licitação interromperá os trabalhos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos.

11.8. Julgados os recursos eventualmente interpostos, as licitantes serão notificadas e o resultado será divulgado mediante publicação do Diário Oficial da União.

11.9. Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação, pelas licitantes presentes, ou por licitante escolhida por estas para representá-las.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. A presente licitação é do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar a melhor técnica e o menor preço global e atender às condições estabelecidas neste Edital.

12.1.1. O julgamento da licitação, em consonância com as disposições legais aplicáveis, levará em consideração os índices técnicos ( $It_n$ ) e os índices de preços ( $Ip_n$ ) obtidos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- Determinação do Índice Técnico ( $It_n$ ), **para cada licitante**, apurado mediante a divisão da Nota Técnica ( $Nt_n$ ) da proposta da licitante pela maior Nota Técnica ( $Nt_{n(máx)}$ ) obtida entre as propostas concorrentes classificadas para o item em análise:

$$It_n = \left( \frac{Nt_n}{Nt_{n(máx)}} \right)$$

Onde:

$It_n$  = Índice técnico da licitante em análise;

$Nt_n$  = Nota Técnica da empresa licitante;

$Nt_{n(máx)}$  = maior Nota Técnica entre as licitantes classificadas para o item em análise.

- a) O valor numérico acima referido será calculado com quatro casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

- II- Determinação do Índice de Preço ( $Ip_n$ ), **para cada licitante**, apurado mediante a divisão do menor valor global proposto pelas empresas ( $Vg_{n(\min)}$ ) pelo valor global da proposta em exame ( $Vg_n$ ):

$$Ip_n = \left( \frac{Vg_{n(\min)}}{Vg_n} \right)$$

Onde:

$Ip_n$  = Índice de preço da licitante;

$Vg_{n(\min)}$  = menor Valor Global proposto pelas empresas;

$Vg_n$  = valor global da proposta comercial em exame.

- a) O valor numérico acima referido será calculado com quatro casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- b) Depois de examinar e avaliar as propostas técnicas e de preços classificadas e calcular os índices  $It_n$  e  $Ip_n$ , a CPL/UFVJM procederá ao julgamento da licitação, tipificada como de **técnica e preço**, indicando em relatório circunstanciado, a classificação das propostas, conforme critérios abaixo:

- III- Obtenção do Índice de Avaliação Final ( $I_{av(n)}$ ), conforme fórmula abaixo:

$$I_{av(n)} = It_n \times Ip_n$$

Onde:

$I_{av(n)}$  = Índice de avaliação da proposta em análise;

$It_n$  = Índice técnico da licitante em análise;

$Ip_n$  = Índice de preço da licitante.

- a) O valor numérico acima referido será calculado com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- b) **Atendidas as exigências do Edital, será considerada vencedora a licitante que obtiver o maior Índice de Avaliação Final ( $I_{av(n)}$ ).**

12.2. As propostas poderão ser julgadas em reunião posterior à data de abertura de seus respectivos envelopes, sendo que a Comissão de Licitação poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos complementares que julgar necessários.

12.3. Serão desclassificadas propostas que:

I- não forem formuladas com base nos **itens 4 e 5**;

II- não atenderem às exigências da Concorrência ou que imponham condições;

III- sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

IV- cotarem quantidades inferiores às demandadas.

12.4. Nos termos dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será dada preferência de contratação às microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, conforme abaixo especificado.

12.4.1. Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais vantajosa para a administração, se esta for formulada por empresa que não se enquadre como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.4.2. Ocorrendo o referido empate nos termos do subitem 12.4.1. a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

I- A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 30 minutos, na própria sessão de abertura das propostas por meio de seu representante legal ou credenciado, apresentar proposta de preço a ser inferior àquela de menor preço a ser pago pela prestação dos serviços, se a melhor oferta for apresentada por empresa que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

a) Ocorrendo essa hipótese, o representante legal ou credenciado da licitante deverá entregar na própria sessão um documento ao presidente da Comissão de Licitação, com o nome da licitante, o novo valor da proposta e a devida assinatura;

II- Se a microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não cobrir a proposta daquele que ofertou o melhor preço, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas ou Empresa de Pequeno Porte remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese prevista no subitem 12.4.1 deste edital, para exercício do mesmo direito, desde que devidamente representada na sessão de abertura das propostas.

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo previsto no subitem 12.4.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá ofertar melhor preço.

IV- O disposto no subitem 12.4.1 deste edital somente se aplicará quando o melhor preço inicial não houver sido formulado por microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como, não será aplicado no caso de participação exclusiva de microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no certame licitatório, pois havendo empate, far-se-á o desempate através de sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão previamente convocadas.

V- Em face do princípio da celeridade, caso a microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que cobriu o preço da empresa que ofertou a melhor proposta esteja com a sua situação fiscal irregular, a Comissão de Licitação, na própria sessão, convocará as demais microempresas e Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem na hipótese prevista no subitem 12.4.1, para cobrir a proposta da primeira classificada. Assim, se a microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora do certame não regularizar a sua situação fiscal no prazo de 02 (dois) dias úteis será(o) convocada(s) a(s) remanescente(s) respeitada à ordem de classificação.

12.5. Para o exercício do direito de cobrir o preço da primeira classificada nas situações previstas no subitem anterior é indispensável a presença do representante legal da licitante ou seu credenciado na sessão de abertura dos envelopes de propostas. A ausência do representante legal na referida sessão implicará em preclusão do exercício dos direitos das licitantes previstos no subitem 12.4.2.

12.6. Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

12.7. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após e respeitado o disposto no subitem 12.4.2, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **13. PREÇO**

13.1. O preço total máximo estimado para a execução do objeto desta Concorrência é de **R\$ 2.616.640,00** (Dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais).

13.2. Nos preços propostos pela licitante, deverão estar incluídos ou destacados todos os custos com a mão-de-obra direta e indireta, equipe técnica multidisciplinar e demais profissionais necessários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, plotagens, reprografias, custos relativos aos meios eletrônicos necessários, equipamentos, impostos, taxas, Anotações de Responsabilidade Técnica e suas devidas baixas, LDI e qualquer outra despesa necessária, expresso em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para fins de julgamento, a terceira casa decimal e as seguintes.

13.2.1 Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do **licitante** deverão estar considerados em item específico - BDI, conforme planilha constante do Anexo XI deste edital.

13.3. Para fins desta licitação e consoante a faculdade estabelecida no inciso X, do Art. 40, da Lei nº. 8.666/93, será considerado preço excessivo o preço global que ultrapassar o valor de **R\$ 2.616.640,00** (Dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), não sendo aceitas propostas de preços além deste valor.

13.4 A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.5 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

### **14. PRAZOS**

14.1 O prazo previsto para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

14.2 O Prazo de execução parcial de cada ordem de serviço serão, os abaixo especificados, a partir da emissão da Ordem de Serviço Parcial, estando a CONTRATADA sujeita a sanções em caso de descumprimento do estabelecido acima.

PRAZO ENTREGA PROJETOS COMPLETOS	
ÁREA (m <sup>2</sup> )*	TOTAL DIAS
Área <= 200	20
200 < Área <= 500	27

<b>500 &lt; Área &lt;= 800</b>	<b>35</b>
<b>800 &lt; Área &lt;= 1500</b>	<b>45</b>
<b>1500 &lt; Área &lt;= 2500</b>	<b>55</b>
<b>2500 &lt; Área &lt;= 3500</b>	<b>60</b>
<b>Área &gt;= 3500</b>	<b>75</b>

14.3 A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes **“Documentação” e “Propostas”**.

14.4 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

14.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da UFVJM, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os **licitantes** classificados, por igual prazo, no mínimo.

14.7 O cronograma de execução apresentado pela servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

## **15 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15.1 Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93, as propostas que:

15.1.1 apresentarem valor global, superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

15.1.2 apresentarem preços unitários dos itens e subitens superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela UFVJM;

15.1.3 não apresentarem qualquer dos documentos constantes do item 6;

15.1.4 não atenderem às exigências contidas nesta **Concorrência**;

15.1.5 omitirem ou deixarem de catar os custos de qualquer item, ou sub-item, especificados na Planilha de Preços e Quantitativos.

15.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

15.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

15.2.2 valor orçado pela Administração.

15.3 Dos **licitantes** classificados na forma do item 15.2 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens 15.2.1 e 15.2.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia

adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item 12.2 e o valor da correspondente proposta.

15.4 Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão de Licitação** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos **licitantes**, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

## **16 RECURSOS**

16.1. A propositura de recursos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei 8.666/93 e, no caso de julgamento das propostas, havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pelo disposto no art. 4º, parágrafo 1º, Decreto 6.204/07, ao que estabelece o parágrafo 2º, do citado artigo.

16.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

16.3. Os recursos deverão ser encaminhados, via fax (38) 3532 1258, e através de arquivo digital em formato PDF, para [licita@ufvjm.edu.br](mailto:licita@ufvjm.edu.br).

16.4. Os recursos apresentados serão disponibilizados no sítio [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br) e será comunicado aos **licitantes** participantes para apresentação de impugnação, no prazo legal.

16.5 As impugnações aos recursos apresentados deverão ser encaminhados, via fax (38) 3532 1258, e através de arquivo digital em formato PDF, para [licita@ufvjm.edu.br](mailto:licita@ufvjm.edu.br), dentro do prazo legal.

16.6 As impugnações e a decisão final da Comissão de Licitação, referente aos recursos apresentados, serão disponibilizados no sítio [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br).

## **17 ADJUDICAÇÃO**

17.1 A adjudicação do objeto desta Licitação será feita ao(s) **Licitante(s)** vencedor(es) que firmará, após homologação, o instrumento de contrato, observadas as condições estipuladas neste Edital.

17.3. Uma vez notificada da homologação, a adjudicatária deverá comparecer à UFVJM para assinatura do Contrato, no prazo estipulado.

## **18. ASSINATURA DO CONTRATO**

18.1. A Administração convocará o **Licitante** vencedor para assinar o termo de Contrato (minuta em anexo), devendo fazê-lo em 03 (três) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação da homologação do objeto contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

18.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **adjudicatário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFVJM.

18.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade o estipulado neste Edital, ou

revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

18.2.1 A recusa injustificada do **adjudicatário** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da UFVJM, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

18.2.2 O disposto nesta subcondição não se aplica aos **licitantes** convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro **adjudicatário**, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.3. Como de execução do contrato, a Contratada deverá entregar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, pela UFVJM.

18.3.1. Esta garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da inexecução do Contrato.

18.3.2. Caso ocorram alterações no valor do Contrato, a Contratada deverá providenciar a garantia atualizada, conforme novo valor total.

18.3.3 Juntamente com a garantia acima, a Contratada deverá apresentar a documentação solicitada na cláusula sétima da Minuta do Contrato.

18.4. A contratada deverá cumprir, integralmente, todas as normativas legais relativas à licença ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsabilizada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

18.5. O autor dos projetos será o responsável por eventuais modificações necessárias à sua aprovação pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e entidades de meio ambiente. A aprovação do projeto não eximirá seus autores pelas responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

## **19. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

19.1. O pagamento será vinculado ao relatório das medições executadas pela Fiscalização (Diretoria de Infraestrutura/UFVJM), observando-se o prazo de execução das ordens de serviço emitidas.

19.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 12 (doze) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e demais documentos, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

19.3. Será verificada a vigência da Garantia (exigida no item 18.3) e caso esteja com prazo vencido, a Contratada deverá apresentar documentos válidos.

19.4. Ocorrendo atraso, após o 12º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme § 4º, do art. 36, da IN 02/2008.

19.5. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 19.4 será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da UFVJM, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **licitante** contratada dirigido ao Pró Reitor de Administração da UFVJM.

19.7. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem 19.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

19.8. Na hipótese de o prazo da execução do serviço, exceder ao período de execução contratualmente previsto, por razões não atribuídas ao CONTRATADO, o valor remanescente do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), regido e acompanhado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) mediante solicitação do CONTRATADO.

19.8.1. O reajuste somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

19.8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou e qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.8.4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9. Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o preço unitário da Proposta da **licitante** vencedora.

19.10. Como garantia de cumprimento do objeto pactuado entre as partes, o pagamento da última parcela do contrato somente será liberada após a comprovação de 100% de execução dos serviços, atestada com Laudo Técnico emitido pela Diretoria de Infraestrutura, e da regularidade dos documentos fiscais.

## **20 PRAZO PARA CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATO**

20.1. A Empresa adjudicada terá prazo para término dos serviços, 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e o prazo de execução parcial de cada item será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço Parcial.

20.2. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada e a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

20.3 O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura, para que sejam aí computados todos os prazos necessários para emissão da ordem de serviço, para conclusão dos serviços e para o recebimento definitivo do objeto do contrato.

## **21 SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO**

21.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 02/2009 e suas alterações.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão do direito de licitar e de contratar com a UFVJM, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto;
- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFVJM, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFVJM;
- IV- Multa de 1% (um por cento) pelo atraso na entrega dos Laudos Analíticos e projetos, aplicável sobre o valor do laudo ou projeto, por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- V- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por executar os serviços, objeto do Contrato, em desacordo com as normas técnicas e/ou especificações legais vigentes;
- VI- Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por cada descumprimento de outras cláusulas contratuais, e aplicada em dobro no caso de reincidência.
- VII- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- VIII- Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;
- IX- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

21.2. Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula, se submetem às seguintes disposições:

- I- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- II- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser descontado último pagamento devido;
- III- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Pró Reitoria de Administração/PROAD/UFVJM;
- IV- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual.

21.3. As sanções previstas nos incisos II e IX do subitem 12.1 poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

21.4. Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

21.5. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

21.7. Além das multas a que está sujeita, se a UFVJM já tiver pago à CONTRATADA e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

21.4. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

## **22. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

22.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Superintendência de Obras/UFVJM;

22.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o representante da administração, quanto às informações pertinentes a essa atribuição.

## **23 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

23.1. Executado os serviços, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contrato.
- Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

23.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

## **24 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

24.1 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes no desenvolvimento dos projetos objeto deste edital serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

24.2 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada.

24.3 O CONTRATADO ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da UFVJM.

24.4 Os profissionais indicados pelo **licitante** para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Integram este Edital o Projeto Básico a minuta do Contrato e os modelos de: planilhas, planilha BDI, planilha Encargos Sociais e de declarações devendo o **Licitante** respeitar, o quanto possível, quando da confecção de suas cotações comerciais, não sendo, contudo, motivo ensejador de desclassificação aquelas cuja verificação sumária não dêem margem a distorções essenciais do objeto que se pretende contratar.

25.2. Nas Planilhas devem ser observadas a mesma ordem, itemização e descrição dos serviços.

25.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.4. Os valores inicialmente contratados poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério da Administração, nos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

25.5 O **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, sujeito à aceitação da UFVJM, para representá-lo durante a execução do contrato.

25.6 A Administração da UFVJM, com relação a esta **Concorrência**:

25.6.1 deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.6.2 poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

25.6.3 poderá transferir a data de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, por sua conveniência exclusiva.

25.7 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:

25.7.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

25.7.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

25.7.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.8 Os documentos referentes, a esta Concorrência, poderão ser adquiridos na Divisão de Licitações, Campus JK, Prédio da Reitoria, Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).

25.9. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitação em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

Diamantina, 25 de junho de 2013

Natália Helena dos Santos  
Presidente Comissão Especial Licitação/UVFVJM

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 010/2013.

Declaramos que recebemos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, toda a documentação necessária à elaboração da PROPOSTA COMERCIAL para a Licitação por CONCORRÊNCIA Nº 010/2013, e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local de execução das obras.

-----, ----- de ----- de 2013.

-----  
Assinatura e carimbo  
(do representante legal)

Emitir em papel que identifique o licitante

## **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA 010/2013

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 2.1.1 do Edital da Concorrência 010/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 010/2013 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 010/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 010/2013 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 010/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 010/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 010/2013 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 010/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 010/2013 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFVJM antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Emitir em papel que identifique o licitante

## D E C L A R A Ç Ã O

Concorrência 010/2013

\_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Emitir em papel que identifique o licitante.

## D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Concorrência n.<sup>o</sup> 010/2013, que as informações constantes dos documentos exigidos no item 4.2 deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial da empresa no SICAF.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante.

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

REFERENTE: CONCORRENCIA Nº 010/2013.

Prezados Senhores,

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob o número -----, credencia o (a) ----- portador (a) da Cédula de Identidade nº-----, expedida -----, como seu representante no processo licitatório referenciado, com poderes decisivos para rubricar os documentos e as propostas das demais licitantes; assinar atas das sessões públicas da Comissão Permanente de Licitação/UFVJM; receber intimações e notificações; assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações; bem como fazer manifestações oral ou escrita na sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial.

Atenciosamente,

-----, -----de ----- de 2013.

-----  
Assinatura e carimbo  
(do representante legal com firma reconhecida em cartório)

Emitir em papel que identifique o licitante.

**ANEXO III – MAPA DE PONTUAÇÃO - MODELO PROPOSTA TÉCNICA**

**Quadro I – Mapa Pontuação pretendida referente à experiência do Quadro Técnico**

A	B	C	D	E					F	G	H	I
item	Descrição	Habilidade técnica de maior relevância	Unidade	Parâmetros para pontuação do item em função da área					Pontuação obtida em função da coluna E	Pontuação adicional obtida em função da coluna C	Pontuação Total obtida	Folhas corresp. (preencher)
1	Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura	Arquiteto	m <sup>2</sup>	Q ≤ 5000	5000 < Q ≤ 10.000	10.000 < Q ≤ 15.000	15.000 < Q ≤ 20.000	Q > 20.000				
		Arquiteto										
		Arquiteto										
		Arquiteto		1 ponto	2 pontos	3 pontos	4 pontos	5 pontos				
		Arquiteto										
		Demais Profissionais										

OBS: caso necessário, adicione mais linhas para demonstrar a sua equipe técnica.

## ANEXO IV

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA EMPRESA E DA EQUIPE TÉCNICA

#### **1. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:**

1.1 Este Anexo tem por objetivo estabelecer os critérios de pontuação da proposta técnica e a metodologia utilizada para obtenção da Nota Técnica ( $Nt_n$ ) de cada licitante, que será utilizada no cálculo do respectivo Índice Técnico ( $It_n$ ) de cada licitante.

1.1.1. Nos termos das orientações do TCU<sup>1</sup>, o fator preço e o fator técnica estão sendo igualmente considerados, são proporcionais ao grau de complexidade dos serviços e não representarão privilégios nem direcionamento na presente licitação, de modo que não proporcionarão aumento indevido de preços em decorrência de pequenas vantagens técnicas.

1.1.2. A forma de apuração e avaliação do Índice Técnico ( $It_n$ ) está determinada conforme cálculos e critérios definidos no item 19 do Projeto Básico.

**1.2.** No julgamento das Propostas Técnicas será avaliado exclusivamente a Capacitação Técnico-Profissional dos integrantes da equipe técnica da licitante, constante do anexo III.

1.2.1. Somente serão aceitos para fim de pontuação técnica, atestados de Capacidade Técnico-Profissional emitidos por Pessoa Jurídica, acompanhados de suas respectivas certidões registradas junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprovem que o profissional executou serviços semelhantes a cada um dos itens, objeto da presente licitação.

1.2.2. A habilitação técnica de maior relevância do profissional indicado no atestado, será comprovada pela respectiva **Certidão de Acervo Técnico**, expedidas pelo CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Caso haja divergência, será considerada válida a habilitação técnica relativa ao título constante na certidão.

1.2.3. As Certidões devem demonstrar, inequivocadamente, o título do profissional indicado no atestado, de modo que comprove a compatibilidade com a Habilidade Técnica de Maior Relevância descrita na coluna C do quadro contido no **ANEXO III**.

1.2.4. Para fins de pontuação do atestado, não é necessário que o profissional nele indicado detenha a habilitação técnica de maior relevância descrita da coluna C do quadro contido no **ANEXO III**.

1.2.5. Caso o profissional indicado no atestado apresentado detenha a mesma habilitação descrita na coluna C do quadro contido no **ANEXO III - Habilidade Técnica de Maior Relevância**, a mesma pontuação da coluna F será atribuída na coluna G do quadro contido no **ANEXO III**, de modo a conferir maior pontuação aos atestados desta natureza.

1.2.6. De acordo com os critérios estabelecidos acima e atribuindo pontos aos atestados que possuírem, as empresas deverão preencher as colunas F, G, H e I do **Quadro contido no ANEXO III**.

1.2.7. A licitante deverá encaminhar o **ANEXO III**, devidamente preenchido, cabendo à Comissão conferir a pontuação atribuída pela licitante em face da documentação apresentada no envelope "02.

---

<sup>1</sup> Acórdão 0036-01/10-2, Acórdão 0265-05/10-P

**1.3.** O fator ( $Nt_n$ ) será apurado por meio da soma das pontuações efetivamente analisadas e, se for o caso, as pontuações serão corrigidas pela Comissão de Licitação do DLO conforme critérios acima.

1.3.1. Em caso de incompatibilidade entre a pontuação atribuída pela licitante e a pontuação atribuída pela Comissão, será considerada a pontuação atribuída pela Comissão.

1.3.2. Caso a redação do escopo projeto descrita no atestado seja vaga ou incompatível com os itens licitados na coluna B do quadro contido no **ANEXO III**, a equipe técnica de apoio à Comissão emitirá um parecer técnico conclusivo sobre a aceitabilidade ou não do atestado na especialidade eleita e consequentemente, a pontuação da licitante será adequada ao disposto no parecer técnico.

**1.4.** Não serão considerados para fins de pontuação, atestados que não tiverem relação com projetos de edificações do segmento educacional ou predial comercial de escritórios, tais como projetos de usinas, estradas, campos de futebol, habitação ou outros desse gênero, visto que não tem nenhuma similaridade com os projetos a serem contratados pela UFVJM, que se referem a:

- Blocos de salas de aula;
- Blocos de laboratórios;
- Blocos administrativos;
- Anfiteatros;
- Teatros;
- Bibliotecas;
- Cantinas;
- Áreas de convivência;
- Restaurantes universitários;
- Edifícios hospitalares.

**ANEXO V**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

-----, ----- de ----- de 2013

Prezados Senhores:

REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2013

É com satisfação que passamos as mãos de V. S<sup>a</sup>., a proposta para ----- para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$-----(-----) o prazo de validade é de -----, o valor do BDI é de R\$-----(-----) referente a porcentagem de ----% (-----) do valor total da obra.

O prazo global da execução do serviço é de \_\_\_ (\_\_\_\_) meses contados da assinatura do contrato.

Declaramos expressamente que o preço global proposto comprehende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados. Com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Acompanham a presente proposta os documentos referidos no Edital.

Para eventuais correspondências, nosso endereço é o seguinte.

**RAZÃO SOCIAL:**

RUA OU AVENIDA:

CEP:

TELEFONE/FAX/E-MAIL

CIDADE/ESTADO:

-----  
Representante Legal da Empresa  
Carimbo/Aassinatura

Emitir em papel que identifique o licitante.

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA ELABORAÇÃO  
DE PROJETOS ARQUITETONICOS (BÁSICOS E EXECUTIVOS)  
PARA AS OBRAS DOS DIVERSOS CAMPI DA UFVJM.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede em Diamantina, Rodovia MGT 367, KM 583, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em -----, na ----- nº ---, Bairro-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. -----, CPF/MF nº -----, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **e as seguintes cláusulas e condições:**

**TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos (básicos e executivos) para as obras dos diversos Campi da UFVJM.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da Contratada à Licitação nº 010/2013 – Concorrência, ao especificado no Edital e seus anexos partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

**TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Compete a CONTRATANTE:

- 3.1** – Convocar a licitante para a execução dos serviços;
- 3.2** – Atestar notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados.
- 3.3** – Prestar as informações, os esclarecimentos e cópias de projetos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 3.4** - Assinar tempestivamente as RT, formulários, guias e pranchas de desenho, relativos aos serviços em tela;
- 3.5** - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, caso seja necessário;
- 3.6** - Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste contrato;
- 3.7** - Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e prazos previstos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- 3.8** - Promover o pagamento de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc), que tenham sido introduzidos após a assinatura deste contrato, para fornecimento de informações prévias;

**3.9** – Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;

**3.10** – Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;

**3.11** – Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**3.12** - Exercer ampla fiscalização sobre a obra contratada, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

**3.13** - Designar um Gestor Operacional para gestão do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) **xxxxxxxxxx**, designados pela Portaria UFVJM nº xxxx, de xx/xx/20xx, devidamente designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de **FISCALIZAÇÃO**, possuindo poderes para:

**a** - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Edital;

**b** - Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

**c** - Adotar instrumentos de controle, para fins de fiscalização, elaborados em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, em consonância com as exigências contidas neste contrato, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

**I** - Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste contrato e seus anexos;

**II** - Avaliar a adequação dos serviços prestados aos planejamentos estabelecidos;

**III** - Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

**d** - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou emissão de análise microbiológica e/ou físico-química que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

**e** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFVJM, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**f** - Ordenar a imediata substituição de empregado da Contratada que dificulte a execução contratual ou a que a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**g** - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**h** - Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;

**i** - Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, os quais deverão estar condizentes com a realidade;

- j** - Realizar, sempre que julgar necessário, pesquisas de preços para avaliar os praticados pela Contratada;
- k** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- l** - Verificar se a Contratada está atendendo as exigências estabelecidas em Contrato;
- m** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- n** - Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;
- o** - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução dos serviços;
- p** - Emitir Laudo Técnico de Comprovação de 100% de execução dos serviços e Termo de Recebimento Provisório juntamente com a última medição.

**CLÁUSULA QUINTA:** A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

**5.1** - A ausência de fiscalização da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Compete à CONTRATADA:

**6.1** - Executar os serviços de acordo com as normas técnicas específicas e empregando, exclusivamente, materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade e utilizando-se das melhores técnicas adotadas na engenharia;

**6.2** - Elaborar e apresentar, nos prazos determinados, os serviços a que se refere o objeto do presente contrato nas condições dos Anexos deste Edital;

**6.3** - Designar um gestor operacional para o acompanhamento deste contrato;

**6.4** - Designar um Gestor Técnico para o acompanhamento deste contrato, que deverá ser um profissional de Arquitetura, devidamente habilitado no CAU.

**6.5** - Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital e cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do edital e seus anexos;

**6.6** - Seguir as diretrizes técnicas do DPF/UFVJM, ao qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

**6.7** - Comunicar por escrito à Contratante, através do Gestor do contrato, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

**6.8** - Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC);

**6.9** - Manter a equipe técnica em seus quadros de responsabilidade técnica, conforme informado pela própria empresa, em sua proposta, de acordo com as especialidades;

**6.10** - Comunicar à Contratante, através do Gestor do contrato, a pretensão de substituição ou inclusão de profissional(is) no Quadro de responsáveis técnicos da empresa e/ou equipe técnica apresentando os documentos que permitam aferir a Nota Técnica, conforme critérios estabelecidos nos anexos, nos seguintes termos:

**6.10.1** - Para os casos de substituição: alcance ou superação da mesma pontuação técnica individual atingida pelo profissional que foi pontuado na licitação.

**6.10.2** - Para os casos de inclusão de profissionais: alcance da mesma faixa de pontuação por especialidade PM<sub>e</sub>, de 1(um) a 5(cinco), definida através da média aferida a partir do quadro de pontuação técnico-profissional da licitante, sendo que o valor da média será a soma da pontuação aferida para a especialidade dividida pelo número de itens da especialidade, desprezando-se as casas decimais.

**6.11** - Dar imediato conhecimento à Contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

**6.12** - Indicar nas relações de materiais, as marcas dos fabricantes que serão referência de qualidade seguidas da expressão "ou equivalente";

**6.13** - Solicitar prévia autorização da Contratante para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização;

**6.14** - Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante;

**6.15** - Permitir à Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços nas instalações da CONTRATADA, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

**6.16** - Corrigir, sem ônus para a Contratante, os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

**6.17** - O autor dos projetos será o responsável por eventuais modificações necessárias à sua aprovação pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e entidades de meio ambiente. A aprovação do projeto não eximirá seus autores pelas responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

**6.18** - Responder por todo e qualquer dano que causar à Contratante ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à UFVJM o exercício do direito de regresso e eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.19** - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: engenheiros, encarregados, mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, obra civil, impostos, taxas de deslocamento de técnicos e diárias, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.20** - Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART, cópias, treinamentos, taxas, licenças etc.;

**6.21** - Fornecer, tempestivamente, à Contratante, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

**6.22** - Responsabilizar-se pelas infrações ou demandas civis decorrentes do uso não autorizado de marcas, processos, tecnologias ou soluções protegidas por direito autoral, salvo quando originadas por documento fornecido pela Contratante;

**6.23** - Autorizar o desconto do valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial;

**6.24** - Fornecer crachá a seus empregados para acesso aos imóveis, objeto do presente contrato;

**6.25** - Manter todo o seu pessoal uniformizado e devidamente identificado, quando da execução dos serviços nas dependências da Contratante;

**6.26** - A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da Contratada;

**6.27** - Não manter negócios com empresas contratadas pela Contratante para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;

**6.28** - Não utilizar a marca da Contratante (UFVJM) em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

**6.29** - Não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

**6.30** - Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pela Contratante fora dos serviços contratados;

**6.31** - Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**6.32** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;

**6.33** - Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

**6.34** - Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

**6.35** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança;

**6.36** - Providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução dos serviços;

**6.37** - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UFVJM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

**6.38** - Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

**6.39** - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação, bem como as demais qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8666/93

**6.40** - Cumprir o disposto do art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.41** - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

**6.42** - A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar da fatura da CONTRATADA os valores que, por acaso, venha a pagar a terceiros e que decorram dos danos previstos no item 6.40 supra;

**6.43** - Entregar em até 05 (cinco) dias úteis após do recebimento do Contrato para assinatura, como garantia da execução da obra, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93, que será liberado após a execução do Contrato e emissão do termo definitivo, pela UFVJM.

**6.44** - Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

**6.45** - Apresentar toda a documentação solicitada em Contrato, além de providenciar que esta esteja sempre atualizada;

**6.46** - Cumprir outras obrigações previstas na Lei 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**6.47** - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

**6.48** - Cumprir todas as determinações constantes do Projeto Básico, parte integrante deste contrato;

**6.49** - Elaborar os projetos obedecendo as normas do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop) OT IBR 01/2006.

### **TÍTULO III - DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação abaixo discriminada, parte integrante e inseparável deste contrato:

**a** - Garantia de Execução dos Serviços, em conformidade com o Título V do Contrato;

**b** - Termo de confiabilidade, devidamente assinado pelo representante da empresa, conforme modelo anexo I, desta minuta;

**c** - Indicação através de carta formal do gestor operacional e do gestor técnico da CONTRATADA;

**7.1** Caso a documentação acima mencionada não seja entregue no prazo definido, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, não podendo iniciar a execução dos serviços, devendo ser o período em atraso deduzido do prazo de execução dos serviços.

**7.2.** O prazo para término dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da data de expedição da ordem de serviço. O serviço será executado nas condições previstas no Projeto Básico do Edital da Concorrência 010/2013 e no cronograma de execução elaborado pela UFVJM.

**7.3.** O prazo de vigência deste contrato é de 18 (dezoito) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**7.4.** Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela Contratante, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se a UFVJM o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

### **TÍTULO IV - DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço contratado, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**8.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte Recurso:  
Plano Interno:

**8.2** - O pagamento dos serviços executados, será efetuado a cada medição, conforme o relatório de medição executado pela Fiscalização, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da fatura e nota fiscal, acompanhada da documentação solicitada, devidamente atualizada, e se processará através do Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA:** A fiscalização da Contratante, juntamente com a representante da Contratada, fará medições de acordo com as etapas do cronograma de execução. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados as respectivas especificações, preços das planilhas e que estejam de acordo com as normas do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop) OT IBR 01/2006.

**9.1.** Deverá ser discriminado na medição, os projetos executados, acompanhada das respectivas ART's citadas no item 10.1.

**9.2.** Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a UFVJM e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante o atesto, pela FISCALIZAÇÃO, de que os serviços foram devidamente prestados e através de documento fiscal específico com discriminação do fornecimento e indicação dos preços unitário e total.

**10.1** Os serviços e medições serão submetidos à aprovação do representante da UFVJM, devendo estar acompanhado da:

a – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos engenheiros responsáveis técnicos e responsáveis pela elaboração dos projetos. O responsável técnico deverá ser o mesmo engenheiro cuja documentação foi apresentada para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional no momento da habilitação da CONTRATADA na licitação e os responsáveis pela elaboração dos projetos deverão ser aqueles apresentados para compor a equipe técnica quando da apresentação da proposta técnica;

**10.2** No caso de reprovação, a CONTRATADA será notificada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de reapresentação. Sempre que a Supervisão da UFVJM julgar necessário, a concepção do projeto será discutida e alterada, quantas vezes se fizerem necessárias, de acordo com os prazos e necessidades da CONTRATANTE, sem que seja gerado qualquer custo adicional.

**10.3** Ocorrendo aprovação, observando as correções necessárias, quando ocorridas, a Diretoria de Projetos Físicos atestará o documento fiscal, encaminhando-o para o pagamento.

**10.4** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 12 (doze) dias úteis contados a partir da data de aprovação dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

**10.4.1** Entende-se como data de pagamento a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S.A.

**10.5** O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

**10.6** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz e deverá conter banco, agência e número de conta corrente para depósito;

**10.7** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à liberação do pagamento devendo a CONTRATADA **manter este Cadastro atualizado, durante a vigência deste Contrato;**

- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea "a", será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

**10.8.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

**10.9.** O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- I- Em hipótese alguma a Universidade fará o pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil S/A para a conta indicada pela CONTRATADA;
- II- O pagamento será feito considerando o quantitativo das análises efetivamente realizadas, devidamente atestado pelas partes.

**10.10.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

**10.11.** Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

**10.12.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**10.13.** A Nota Fiscal/Fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- O objeto da prestação dos serviços, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- II- Nome do banco, agência e número da conta corrente.

**10.14.** A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**10.15.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

**10.16.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme § 4º, do artigo 36, da IN 02/2008.

**10.17.** A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

**10.18.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, por inteiro, após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para UFVJM.

**10.19.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**10.20.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**10.21.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**10.22.** O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.23.** A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**10.24.** Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

**11.25.** Nos preços já se encontram computados todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com o serviço, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento de serviços, das quais resultem ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Serão reconhecidas como alterações do projeto ou de especificações, somente aquelas feitas com autorização escrita da UFVJM.

**13.1.** Ocorrendo a hipótese da Cláusula anterior, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela UFVJM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Na hipótese de o prazo da execução do serviço, exceder ao período de execução contratualmente previsto, por razões não atribuídas ao CONTRATADO, o valor remanescente do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), regido e acompanhado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) mediante solicitação do CONTRATADO.

**14.1** - O reajuste somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**14.2** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou e qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.3** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**14.4** - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.5.** Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base a Proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:** Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente contrato.

## **TÍTULO V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56, da Lei 8.666/93.

**16.1** – A garantia deverá estar válida durante todo o período de vigência contratual determinado na Cláusula Sétima;

**16.2** – Caso haja aditamento para prorrogação do prazo e/ou acréscimo no valor do Contrato, a garantia deverá ser atualizada em conformidade com o novo prazo e/ou valor pactuado;

**16.3** – Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a CONTRATADA não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do *caput* da Cláusula Décima Sétima.

## **TÍTULO VI – DA CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** O serviço somente será recebido após análise do produto, observadas as especificações contidas neste Edital e Anexos, devidamente certificado pela Diretoria de Projetos Físicos/UFVJM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As Notas Fiscais devem conter especificação detalha do serviço prestado, constando também os dados bancários para o devido depósito de pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

**21.1** Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do Contrato e no prazo previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93.

**22.2** Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA:** Havendo rejeição dos serviços pela UFVJM, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, a Contratada deverá refazê-los, e substituí-los no estipulado pela Diretoria de Infraestrutura, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre do serviço rejeitado.

## **TÍTULO VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA:** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual. Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato, garantida a defesa prévia serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**25.1** Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

**26.1** – Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto;

**26.2** – Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**26.3** – Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Oitava e item 29.7.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Será aplicada multa nas seguintes condições:

**27.1** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFVJM, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFVJM;

a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;

**27.2** Multa de 1% (um por cento) pelo atraso na entrega dos Laudos Analíticos e projetos, aplicável sobre o valor do laudo ou projeto, por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

**27.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por executar os serviços, objeto do Contrato, em desacordo com as normas técnicas e/ou especificações legais vigentes;

**27.4** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por cada descumprimento de outras cláusulas contratuais, e aplicada em dobro no caso de reincidência.

**27.5** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

**27.6** Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido de título.

**27.7** A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**27.8** Na primeira ocorrência de atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

**28.1** –Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

**CLÁUSULA VIGESIMA NONA:** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

**29.1** –O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADA.

**29.2** – Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**29.3** – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**29.4** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da UFVJM, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela UFVJM, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** A abstenção eventual da UFVJM no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pela Contratante, segundo as disposições da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 3.722/2001, Lei Complementar 123/2006, IN STLI/MPOG nº 02/2008 e na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA:** Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

PELA UFVJM:

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Reitor

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

## **ANEXO I DA MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCUIR E [NOME DA EMPRESA] -  
VINCULADO AO [CONTRATO nº \_\_\_\_]  
CELEBRADO ENTRE AS PARTES.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI-UFVJM**  
com sede na Cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5.000, Alto da Jacuba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representada pela sua Pró Reitora de Administração, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e (**RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL**), pessoa jurídica com sede na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF)...., neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas, para efeitos deste documento como **PARTES**, ou individualmente como **PARTE** ou ainda, como **PARTE REVELADORA**, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou **PARTE RECEPTORA**, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra **PARTE**.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Contrato Principal, a ser celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, as mesmas terão acesso a informações confidenciais, as quais se constituem informação comercial confidencial;

**CONSIDERANDO** que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do **CONTRATO**, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

**CONSIDERANDO** que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do Contrato Principal a ser firmado entre as **PARTES**, cujo objeto é a elaboração de projetos\_\_\_\_\_ visando a montagem de processos licitatórios, mediante condições estabelecidas pelas **PARTES**.

**RESOLVEM** as **PARTES** acima qualificadas, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** ("Termo"), acordo vinculado ao Contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão do Contrato Principal a ser celebrado entre as **PARTES**, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente naquele instrumento, o qual vincular-se-á expressamente a este.

1.2 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **PARTES**.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1 As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa.

2.2 Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra **PARTES**, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, cds, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **PARTES RECEPTORA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão dos ajustes realizados e do Contrato Principal celebrado entre as **PARTES**.

2.3 Comprometem-se, outrossim, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da execução do Contrato Principal.

2.4 As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

3.1 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTES RECEPTORA**;
- Já esteja em poder da **PARTES RECEPTORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTES RECEPTORA** possa comprovar esse fato;
- Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTES RECEPTORA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTES REVELADORA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

4.1 As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTES** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato Principal, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2 A **PARTES RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PARTES REVELADORA**.

4.3 O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato Principal, conforme cláusulas abaixo.

4.4 As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5 A **PARTES RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **PARTES REVELADORA**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PARTES REVELADORA**.

4.6 A **PARTES RECEPTORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

4.7 A **PARTES RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.

4.8 A **PARTES RECEPTORA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações confidenciais que venham a ser reveladas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

5.1 Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTES** à outra permanecem como propriedade exclusiva da **PARTES REVELADORA**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** até após o término do Contrato Principal, ao qual este é vinculado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PARTES REVELADORA**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para a **PARTES REVELADORA**. Neste caso, a **PARTES RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela **PARTES REVELADORA**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao Contrato Principal, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**.

8.2 Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Contrato Principal, parte independente e regulatória daquele.

8.3 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião.

8.4 O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

8.5 A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

---

Nome:

**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**

---

Nome:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF/MF.:

Nome:  
CPF/MF.:

**ANEXO XII**  
**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	CIDADE	PROJETO	ÁREA (M <sup>2</sup> )	PREÇ UNIT.	PREÇO TOTAL
01	JANAÚBA	LABORATORIOS DAS ENGENHARIAS II	6.000		
02	JANAÚBA	LABORATORIOS DAS ENGENHARIAS III	6.000		
03	UNAÍ	PREDIO DE LABORATÓRIOS DAS AGRÁRIAS II	6.000		
04	UNAÍ	PREDIO DE LABORATÓRIOS DAS AGRÁRIAS III	6.000		
05	UNAÍ	PREDIO DE LABORATÓRIOS DAS AGRÁRIAS IV	6.000		
06	UNAÍ	CENTRO DE CONVENÇÕES COM AUDITÓRIOS	6.000		
07	PARTEC-DTNA	PRÉDIO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	4.500		
08	PARTEC-DTNA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS I	4.500		
09	PARTEC-DTNA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS II	4.500		
10	PARTEC-JANAÚBA	PRÉDIO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	4.500		
11	PARTEC-JANAÚBA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS I	4.500		
12	PARTEC-JANAÚBA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS II	4.500		
13	PARTEC-UNAÍ	PRÉDIO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	4.500		
14	PARTEC-UNAÍ	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS I	4.500		
15	PARTEC-UNAÍ	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS II	4.500		
16	COUTO	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DE BIOCOMBUSTÍVEIS I	2.000		
17	COUTO	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DE BIOCOMBUSTÍVEIS II	2.000		
18	COUTO	PRÉDIO INTEGRADO DO NÚCLEO DE BIOCOMBUSTÍVEIS	3.000		
19	COUTO	PLANTA DE DESTILAÇÃO DO NÚCLEO AVANÇADO EM BIOCOMBUSTÍVEIS	2.250		

20	COUTO	PRÉDIO ADMINISTRATIVO DE NÚCLEO AVANÇADO EM BIOCOMBUSTÍVEIS	5.000		
21	DIAMANTINA	PRÉDIO DA AGRONOMIA II	1.000		
22	DIAMANTINA	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.500		
23	CAMPUS DA SAÚDE - TO	PAVILHÃO DE AULA	5.000		
24	CAMPUS DA SAÚDE - TO	BIBLIOTECA CENTRAL	4.000		
25	CAMPUS DA SAÚDE - TO	PRAÇA DE CONVÍVIO	3.000		
26	DIAMANTINA	PREDIO DA MEDICINA	6.000		
27	CAMPUS SAÚDE - TO	PREDIO DA MEDICINA	6.000		
<b>Total a ser contratado sem BDI</b>					
<b>Total do BDI _____ % ( _____ )</b>					
<b>Total a ser contratado com BDI</b>					